



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0143/2023

Em, 28 de abril de 2023

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA DO PODER EXECUTIVO EM TEMPO REAL, POR MEIO DA PÁGINA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA INTERNET.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, por meio da página oficial do Município de Cabo Frio na internet, as suas receitas e despesas, como instrumento de transparência das contas públicas.

Parágrafo Único. As informações deverão ser disponibilizadas, em tempo real.

Art. 2º- A publicidade de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, o valor e percentual correspondente às seguintes categorias:

- I- receita e respectivas fontes;
- II- despesa, dividida por órgãos, áreas de atuação, recursos humanos, fornecedores, prestadores de serviços e diárias de viagens.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2023.

JOÃO ROBERTO DE JESUS DA SILVA
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A população clama por mais transparência no trato, principalmente com o dinheiro público. Apresento esse Projeto de Lei para que a Prefeitura da Cidade de Cabo Frio disponibilize no Portal de Transparência da Prefeitura que reproduzam da forma objetiva e simplificada as receitas e despesas do Governo Municipal.

No Portal de Transparência da Prefeitura deve constar as despesas divididas por poder, órgão público, áreas, recursos humanos, fornecedores, prestadores de serviços, diárias de viagens e etc. Da mesma forma, as receitas devem ter seus valores e fontes reveladas no Portal de Transparência do Município de Cabo Frio.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

A divulgação de tais dados traz ao Poder Público maior transparência que é um princípio basilar da ideia de democracia.

A ideia de transparência na gestão pública é fruto da disseminação na sociedade da chamada cultura do acesso, que prega a necessidade de agentes públicos se conscientizarem de que toda informação pública é de propriedade do cidadão, cabendo ao Estado (em todas as duas esferas) disponibilizá-la, tudo em conformidade com os artigos 48 e 48-A, II da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000).